



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 135/2025
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

O Município de **Pinheiro Machado/RS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, nos termos do Art. 74, Inciso I, combinado com o seu § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para pagamento de tarifa de adesão à ata de registro de preços com a finalidade de aquisição de 02 caminhões, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e hora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no Art. 74, Inciso I, combinado com o seu § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

2.3. Conforme o Art. 74, Inciso I, combinado com o seu § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Justifica-se o custo pois, somado com o valor de aquisição dos caminhões, o Município ainda estará adquirindo os bens por preço inferior ao praticado no mercado.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é pagamento de tarifa de adesão à ata de registro de preços com a finalidade de aquisição de 02 caminhões

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



5.1. A empresa CONTRATADA preencheu os requisitos necessários de habilitação, tendo apresentado os seguintes documentos:

5.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

5.1.3. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

5.1.4. Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outro documento equivalente na forma da lei;

5.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituído por lei;

5.1.6. Prova de regularidade com ministério do trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. DO CONTRATADO

6.1. A futura CONTRATADA será a empresa **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIAO DO ALTO URUGUAI - CIRAU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, estabelecida na Rua MARECHAL FLORIANO, nº 184, Bairro Centro, no município de Erechim/RS, CEP: 99.700-236, por seu representante legal Sr. **PAULO SÉRGIO BATTISTI**.

6.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. O item contratado demonstra, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, conforme resolução nº 004/2024, atendendo ao disposto no Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor **total** contratado é de R\$ **4.000,00** (quatro mil reais), devendo ser pago em até 05(cinco) dias, em favor da CONTRATADA, para que seja liberada a adesão.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

9.1. O período de execução do presente procedimento será de **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos arquivos com a base de dados.

9.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024.

Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras

Proj. / Ativ.: **2010** – Manutenção das Atividades da Secretaria

Código Reduzido: 4125 – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados a Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.39.99.02.00** – Associações, Federações e Confederações.

10.2. Para os exercícios subsequentes, correrão à conta de dotação orçamentária anual própria, prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Município.

11. DO FORO

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Pinheiro Machado/RS.

12. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

12.1. Nos termos do Art. 72 da Lei no 14.133/2021, remetemos o processo para parecer jurídico, e, caso estando de acordo, autorização de contratação direta pelo Prefeito.

Pinheiro Machado/RS, 25 de fevereiro de 2025.

Marcelo Mesko Rosa
Agente de Contratação
Portaria nº 14.257/2024



13. DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Pinheiro Machado/RS, de fevereiro de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal